



AV. HERMES FONTES, Nº 931 – BAIRRO SALGADO FILHO – CEP: 49020-550
ARACAJU/SE
TEL: (79) 3225-4005
<http://www.coren-se.gov.br>

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ATA DA 447ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA GESTÃO 2018 A 2020.

1Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às
214h30min, reunidos na Sede do Conselho de Enfermagem de Sergipe, situada a
3Av. Hermes Fontes, 931 – Bairro Salgado Filho, reuniram-se os membros do
4Plenário do Coren-SE. Conselheiros Efetivos: Dr. Diego Rafael da Silva Borges,
5**PRESIDENTE**; Dra. Clarice Fonseca Mandarino, **SECRETÁRIA**; Sra. Tânia
6Maria dos Santos, **TESOUREIRA**; Dr. José Cícero de Alcântara, Sra. Taciane
7Alves Santos, Sr. Elinaldo Alves dos Santos; efetivado o conselheiro Dr. Conrado
8Marques de Souza Neto em substituição ao conselheiro Sr. Joselires Carneiro de
9Oliveira Júnior, ausência não justificada; efetivada a conselheira Dra. Elline Alves
10Dantas em substituição a conselheira Dra. Ana Angélica Ribeiro Costa, ausência
11não justificada; efetivado o conselheiro Sr. Carlos Eduardo Gomes Santana em
12substituição ao conselheiro Sr. Alailson Santos Vieira, ausência justificada porém
13não acatada pelo plenário. Presente a conselheira Suplente Sra. Ana Cláudia de
14Jesus Santos. A conselheira Dra. Elline Alves informa que não requererá jeton
15nesta plenária em virtude da mesma não poder ficar até o término da reunião.
16Colocado em discussão a ata da 446ª Reunião Ordinária Plenária para aprovação e
17assinatura; após leitura aprovado. **Informes:** A conselheira Sra. Ana Cláudia pede
18a palavra relata que no período de 2 a 6 de dezembro de 2019, participou na
19cidade de Belo Horizonte/MG do 11º Encontro Mineiro de Técnicos e Auxiliares
20de Enfermagem – 11º EMITA, o 2º Congresso Nacional de Especialidades
21Técnicas em Enfermagem – 2º CNETENF e o 7º Congresso Nacional de
22Auxiliares e Técnicos de Enfermagem – 7º CONATEN. Dr. Diego Rafael diz que
23o Coren/SE obteve conquistas durante o exercício de 2019, e dentre elas, foram
24capacitados 3.321 profissionais de enfermagem em todo o Estado de Sergipe em
25diversos tipos de eventos. Dr. Diego Rafael diz que a Semana de Enfermagem de
262020 está prevista para os dias 26 e 27 de maio e que já está pré reservado o
27Teatro Tobias Barreto. O Presidente informa que a partir de janeiro de 2020
28entrará em vigor a anuidade única para aqueles profissionais que tem mais de uma
29inscrição. Em tempo, sugere aos conselheiros que disseminem os informativos do
30Coren aos profissionais de enfermagem objetivando divulgação das atividades do
31Regional. Dr. Diego Rafael diz que os boletos da anuidade referente ao ano de
322020 já estão prontos e que Sr. José Miraldo Fontes, Chefe da Contabilidade e o
33Sr. Aloísio Ribas, Chefe do Controle Interno informaram que em capacitação no
34Cofen, foram orientados que os boletos só fossem encaminhados aos profissionais
35no mês de janeiro de 2020 objetivando que os pagamentos fossem realizados



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ATA DA 447ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA GESTÃO 2018 A 2020.

36durante o exercício de 2020. O presidente diz que o Coren/SE está em terceiro
37lugar no que se refere às publicações dos documentos no portal na transparência.
38Dr. Diego Rafael parabeniza Dra. Clarice Mandarino acerca da celeridade no
39atendimento do regional; o mesmo, parabeniza Dr. José Cícero nas respostas em
40tempo oportuno através da ouvidoria. Dr. Diego Rafael informa que será
41necessário inclusão de pauta dos seguintes itens: Suspensão de Inscrição -
42Protocolos 97888/REQ; 97891/REQ; Inscrição Remida - Protocolos 97896/REQ;
4398006/REQ; Isenção e/ou Remissão por Doença – Protocolo de Anuidade 97926/
44REQ; Memorando nº 43/2019 - Dívida Ativa; Memorando nº 58/2019 - Controle
45Interno; Memorando nº 160/2019-Departamento de Gestão; Memorando nº
46161/2019-Departamento de Gestão; Memorando nº 163/2019-Departamento de
47Gestão. **Pauta: Item 01. DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO DE ANUIDADE –**
48**PROTOS: 97448/REQ; 97568/REQ** - o Presidente expõe a plenária os
49requerimentos conforme protocolos a seguir: **97448/REQ** - Dr. Diego Rafael
50expõe a Plenária o requerimento acerca de pedido de Decadência e Prescrição de
51Anuidade; o jurídico deu Parecer Jurídico nº 0228/2019, opinando pela incidência
52do instituto da prescrição referente às anuidades de 2008, 2009, 2010 e 2011,
53retirando-as do sistema Incorp e pela continuidade da cobrança quanto as
54anuidades de 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019 na forma
55supracitada até seus ulteriores termos, ressaltando que o fato gerador da anuidade
56é a efetiva inscrição no respectivo conselho de fiscalização do exercício
57profissional, nos termos do art. 5º da Lei 12.514/2011, adotando-se medidas para
58inscrição em dívida ativa, protesto em cartório e cobrança judicial, se for o caso;
59Dr. Diego Rafael informa que será encaminhado ao setor de Dívida Ativa para
60continuidade à cobrança das anuidades, inserindo-as na Dívida Ativa e
61providências para protesto da Certidão de Dívida Ativa e cobrança judicial, se for
62o caso; após discussão, colocado em votação aprovado por unanimidade;
63encaminhar officio a requerente. **97568/REQ** – Dr. Diego Rafael expõe a Plenária
64o requerimento acerca de pedido de Decadência e Prescrição de Anuidade; o
65jurídico deu Parecer Jurídico nº 0230/2019, opinando pela incidência do instituto
66da prescrição referente às anuidades de 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006,
672007, 2008, 2009, 2010 e 2011, retirando-as do sistema Incorp, registrando-se o
68motivo, e pela continuidade da cobrança quanto as anuidades de 2012, 2013,
692014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019 na forma supracitada até seus ulteriores
70termos, ressaltando que o fato gerador da anuidade é a efetiva inscrição no
71respectivo conselho de fiscalização do exercício profissional, nos termos do-art. 5º





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ATA DA 447ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA GESTÃO 2018 A 2020.

72da Lei 12.514/2011, adotando-se medidas para inscrição em dívida ativa, protesto
73em cartório e cobrança judicial, se for o caso; Dr. Diego Rafael informa que será
74encaminhado ao setor de Dívida Ativa para continuidade à cobrança das
75anuidades, inserindo-as na Dívida Ativa e providências para protesto da Certidão
76de Dívida Ativa e cobrança judicial, se for o caso; após discussão, colocado em
77votação aprovado por unanimidade; encaminhar ofício a requerente. **97581/REQ -**
78Dr. Diego Rafael expõe a Plenária o requerimento acerca de pedido de Decadência
79e Prescrição de Anuidade; o jurídico deu Parecer Jurídico nº 0229/2019, opinando
80pela incidência do instituto da prescrição referente às anuidades de 2008, 2009,
812010 e 2011, retirando-as do sistema Incorp, registrando-se o motivo, e pela
82continuidade da cobrança quanto as anuidades de 2012, 2013, 2014, 2015, 2016,
832017, 2018 e 2019 na forma supracitada até seus ulteriores termos, ressaltando
84que o fato gerador da anuidade é a efetiva inscrição no respectivo conselho de
85fiscalização do exercício profissional, nos termos do art. 5º da Lei 12.514/2011,
86adotando-se medidas para inscrição em dívida ativa, protesto em cartório e
87cobrança judicial, se for o caso; Dr. Diego Rafael informa que será encaminhado
88ao setor de Dívida Ativa para continuidade à cobrança das anuidades, inserindo-as
89na Dívida Ativa e providências para protesto da Certidão de Dívida Ativa e
90cobrança judicial, se for o caso; após discussão, colocado em votação aprovado
91por unanimidade; encaminhar ofício a requerente. **Item 02. INSCRIÇÃO**
92**REMIDA – PROTOCOLO: 96865/REQ** - o presidente expõe a plenária o
93requerimento de Inscrição Remida – análise de preenchimento dos requisitos, o
94Jurídico deu parecer nº 225/2019, opinando pelo indeferimento do pedido de
95Inscrição Remida, efetuado pela profissional de enfermagem N.M.M.S, inscrita no
96Coren/SE na qualidade de técnica de enfermagem desde 04/12/1998 e na
97qualidade de auxiliar de enfermagem pelo período de 17/11/1994 à 30/03/2000,
98conforme informação de seu prontuário e livro de registro, por entender que a
99mesma NÃO preenche os requisitos necessários insculpidos na Resolução Cofen
100nº 560/2017 – Manual de Procedimentos Administrativos para Registro e
101Inscrição Profissional de Enfermagem, alterada em parte pela Resolução COFEN
102nº 580/2018; após, colocado em votação aprovado por unanimidade. O presidente
103solicita que seja encaminhado cópia do Parecer a profissional requerente e ao setor
104de Registro e Cadastro para conhecimento. **Item 03. SUSPENSÃO DE**
105**INSCRIÇÃO – PROTOCOLOS: 97290/REQ; 97511/REQ; 97577/REQ;**
106**97581/REQ; 97843/REQ** - o Presidente expõe a plenária os requerimentos
107conforme protocolos a seguir: **97290/REQ** - Dr. Diego Rafael expõe a plenária o



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ATA DA 447ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA GESTÃO 2018 A 2020.

108 requerimento de Suspensão de Inscrição, o Jurídico deu parecer nº 0231/2019,
109 onde concluiu que cumpridas às exigências da Resolução do Cofen, e a Plenária
110 do Regional efetue Juízo de Valor com análise da prova de que a mesma não está
111 exercendo atividade de enfermagem, assim como firmar TERMO DE CIÊNCIA,
112 conforme determinado pelo art. 33, opina pela possibilidade legal de concessão da
113 suspensão efetuada por T.R.A, conforme artigos insculpidos na Resolução
114 COFEN nº 560/2017 – Manual de Procedimentos Administrativos para Registro e
115 Inscrição Profissional de Enfermagem; colocado em votação, o parecer foi
116 aprovado por unanimidade. O presidente solicita que seja encaminhada cópia do
117 Parecer a profissional requerente, ao setor de Registro e Cadastro para
118 providências cabíveis. **97511/REQ** - Dr. Diego Rafael expõe a plenária o
119 requerimento de Suspensão de Inscrição, o Jurídico deu parecer nº 0227/2019,
120 onde concluiu que cumpridas às exigências da Resolução do Cofen, e a Plenária
121 do Regional efetue Juízo de Valor com análise da prova de que a mesma não está
122 exercendo atividade de enfermagem, assim como firmar TERMO DE CIÊNCIA,
123 conforme determinado pelo art. 33, opina pela possibilidade legal de concessão da
124 suspensão efetuada por F.A.T, conforme artigos insculpidos na Resolução COFEN
125 nº 560/2017 – Manual de Procedimentos Administrativos para Registro e
126 Inscrição Profissional de Enfermagem; colocado em votação, o parecer foi
127 aprovado por unanimidade. O presidente solicita que seja encaminhada cópia do
128 Parecer a profissional requerente, ao setor de Registro e Cadastro para
129 providências cabíveis. **97577/REQ** - Dr. Diego Rafael expõe a plenária o
130 requerimento de Suspensão de Inscrição, o Jurídico deu parecer nº 0226/2019,
131 onde concluiu que cumpridas às exigências da Resolução do Cofen, e a Plenária
132 do Regional efetue Juízo de Valor com análise da prova de que a mesma não está
133 exercendo atividade de enfermagem, assim como firmar TERMO DE CIÊNCIA,
134 conforme determinado pelo art. 33, opina pela possibilidade legal de concessão da
135 suspensão efetuada por F.S.S, conforme artigos insculpidos na Resolução COFEN
136 nº 560/2017 – Manual de Procedimentos Administrativos para Registro e
137 Inscrição Profissional de Enfermagem; colocado em votação, o parecer foi
138 aprovado por unanimidade. O presidente solicita que seja encaminhada cópia do
139 Parecer a profissional requerente, ao setor de Registro e Cadastro para
140 providências cabíveis. **97843/REQ** - Dr. Diego Rafael expõe a plenária o
141 requerimento de Suspensão de Inscrição, o Jurídico deu parecer nº 0237/2019,
142 onde concluiu que cumpridas às exigências da Resolução do Cofen, e a Plenária
143 do Regional efetue Juízo de Valor com análise da prova de que o mesmo não está



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ATA DA 447ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA GESTÃO 2018 A 2020.

144exercendo atividade de enfermagem, assim como firmar TERMO DE CIÊNCIA,
145conforme determinado pelo art. 33, opina pela possibilidade legal de concessão da
146suspensão efetuada por A.J.S, conforme artigos insculpidos na Resolução COFEN
147nº 560/2017 – Manual de Procedimentos Administrativos para Registro e
148Inscrição Profissional de Enfermagem; colocado em votação, o parecer foi
149aprovado por unanimidade. O presidente solicita que seja encaminhada cópia do
150Parecer a profissional requerente, ao setor de Registro e Cadastro para
151providências cabíveis. **Item 04. DECISÃO COREN-SE Nº 71/2019** – o
152Presidente apresenta a referida decisão que aprova as inscrições Definitivas
153Principal, Definitivas Secundária, Definitivas Principal Remida, Cancelamentos,
154Especializações e Transferências; após discussão, colocado em votação aprovado
155por unanimidade. **Item 05. MEMORANDO Nº 41/2019 – DÍVIDA ATIVA** – o
156presidente expõe a plenária o memorando da Dívida Ativa, o qual, informa que foi
157identificado através de consulta cadastral junto à Receita Federal profissionais
158falecidos; o setor jurídico emitiu Parecer Jurídico nº 232/2019 opinando: a) pelo
159imediato cancelamento das inscrições de A.B.S, A.V.S, G.J.S por entender que os
160mesmos preenchem os requisitos necessários insculpidos na Resolução Cofen nº
161560/2017, alterada em parte pela Resolução Cofen nº 580/2018 – Manual de
162Procedimentos Administrativos para Registro e Inscrição Profissional de
163Enfermagem, bem como o cancelamento de qualquer restrição ou protesto, salvo
164comprovação em contrário; b) considerando que o art. 36, § 4º da Resolução
165Cofen nº 560/2017, alterada em parte pela Resolução Cofen nº 580/2018, deve a
166plenária deste órgão analisar, de acordo com a discricionariedade – própria da
167autoridade administrativa, a continuidade de cobrança dos débitos existentes ou
168cancelamento/remissão dos mesmos; c) em caso de concessão de
169remissão/cancelamento dos mesmos, deverá ser elaborada decisão, dar baixa na
170inscrição profissional das referidas anuidades e informar ao COFEN, a fim de que
171não se configure renúncia de receita tendo em vista a faculdade arbitrada pela
172própria resolução; Dr. Diego Rafael informa que considerando a alínea “c” do
173despacho do jurídico, o referido documento não será encaminhado ao Cofen,
174tendo em vista Ofício nº 1004/2019/Gab/Pres; após discussão, o presidente
175informa que será encaminhado para o setor de Dívida Ativa para retirada das
176anuidades no sistema incorp, bem como encaminhar ao setor de Registro e
177Cadastro para o cancelamento da inscrição; colocado em votação aprovado por
178unanimidade. Parecer Jurídico nº 234/2019 opinando: a) pelo imediato
179cancelamento das inscrições de M.L.D.F, N.J.T por entender que os mesmos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ATA DA 447ª REUNIÃO
PLENÁRIA ORDINÁRIA
GESTÃO 2018 A 2020.

180preenchem os requisitos necessários insculpidos na Resolução Cofen nº 560/2017,
181alterada em parte pela Resolução Cofen nº 580/2018 – Manual de Procedimentos
182Administrativos para Registro e Inscrição Profissional de Enfermagem, bem como
183o cancelamento de qualquer restrição ou protesto, salvo comprovação em
184contrário; b) considerando que o art. 36, § 4º da Resolução Cofen nº 560/2017,
185alterada em parte pela Resolução Cofen nº 580/2018, deve a plenária deste órgão
186analisar, de acordo com a discricionariedade – própria da autoridade
187administrativa, a continuidade de cobrança dos débitos existentes ou
188cancelamento/remissão dos mesmos; c) em caso de concessão de
189remissão/cancelamento dos mesmos, deverá ser elaborada decisão, dar baixa na
190inscrição profissional das referidas anuidades e informar ao COFEN, a fim de que
191não se configure renúncia de receita tendo em vista a faculdade arbitrada pela
192própria resolução; Dr. Diego Rafael informa que considerando a alínea “c” do
193despacho do jurídico, o referido documento não será encaminhado ao Cofen,
194tendo em vista Ofício nº 1004/2019/Gab/Pres; após discussão, o presidente
195informa que será encaminhado para o setor de Dívida Ativa para retirada das
196anuidades no sistema incorp, bem como encaminhar ao setor de Registro e
197Cadastro para o cancelamento da inscrição; colocado em votação aprovado por
198unanimidade. **Item 06. MEMORANDO Nº 42/2019 – DÍVIDA ATIVA** – o
199presidente expõe a plenária o memorando da Dívida Ativa, o qual, informa que foi
200identificado através de consulta cadastral junto à Receita Federal profissionais
201falecidos; o setor jurídico emitiu Parecer Jurídico nº 235/2019 opinando: a) pelo
202imediato cancelamento das inscrições de S.B.P, H.D.F, E.B.S por entender que os
203mesmos preenchem os requisitos necessários insculpidos na Resolução Cofen nº
204560/2017, alterada em parte pela Resolução Cofen nº 580/2018 – Manual de
205Procedimentos Administrativos para Registro e Inscrição Profissional de
206Enfermagem, bem como o cancelamento de qualquer restrição ou protesto, salvo
207comprovação em contrário; b) considerando que o art. 36, § 4º da Resolução
208Cofen nº 560/2017, alterada em parte pela Resolução Cofen nº 580/2018, deve a
209plenária deste órgão analisar, de acordo com a discricionariedade – própria da
210autoridade administrativa, a continuidade de cobrança dos débitos existentes ou
211cancelamento/remissão dos mesmos; c) em caso de concessão de
212remissão/cancelamento dos mesmos, deverá ser elaborada decisão, dar baixa na
213inscrição profissional das referidas anuidades e informar ao COFEN, a fim de que
214não se configure renúncia de receita tendo em vista a faculdade arbitrada pela
215própria resolução; Dr. Diego Rafael informa que considerando a alínea “c” do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ATA DA 447ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA GESTÃO 2018 A 2020.

216 despacho do jurídico, o referido documento não será encaminhado ao Cofen,
217 tendo em vista Ofício nº 1004/2019/Gab/Pres; após discussão, o presidente
218 informa que será encaminhado para o setor de Dívida Ativa para retirada das
219 anuidades no sistema incorp, bem como encaminhar ao setor de Registro e
220 Cadastro para o cancelamento da inscrição; colocado em votação aprovado por
221 unanimidade. Parecer Jurídico nº 236/2019 opinando: a) pelo imediato
222 cancelamento das inscrições de M.A.N.S, M.J.S.D por entender que os mesmos
223 preenchem os requisitos necessários insculpidos na Resolução Cofen nº 560/2017,
224 alterada em parte pela Resolução Cofen nº 580/2018 – Manual de Procedimentos
225 Administrativos para Registro e Inscrição Profissional de Enfermagem, bem como
226 o cancelamento de qualquer restrição ou protesto, salvo comprovação em
227 contrário; b) considerando que o art. 36, § 4º da Resolução Cofen nº 560/2017,
228 alterada em parte pela Resolução Cofen nº 580/2018, deve a plenária deste órgão
229 analisar, de acordo com a discricionariedade – própria da autoridade
230 administrativa, a continuidade de cobrança dos débitos existentes ou
231 cancelamento/remissão dos mesmos; c) em caso de concessão de
232 remissão/cancelamento dos mesmos, deverá ser elaborada decisão, dar baixa na
233 inscrição profissional das referidas anuidades e informar ao COFEN, a fim de que
234 não se configure renúncia de receita tendo em vista a faculdade arbitrada pela
235 própria resolução; Dr. Diego Rafael informa que considerando a alínea “c” do
236 despacho do jurídico, o referido documento não será encaminhado ao Cofen,
237 tendo em vista Ofício nº 1004/2019/Gab/Pres; após discussão, o presidente
238 informa que será encaminhado para o setor de Dívida Ativa para retirada das
239 anuidades no sistema incorp, bem como encaminhar ao setor de Registro e
240 Cadastro para o cancelamento da inscrição; colocado em votação aprovado por
241 unanimidade. **Item 07. MEMORANDO Nº 147/2019 – DEPARTAMENTO DE**
242 **GESTÃO – 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2018** – o presidente
243 expõe à plenária a solicitação de prorrogação do Contrato nº 018/2018 da empresa
244 Randan Mudanças e Transportes Ltda, que tem como objeto a prestação de serviço
245 de mudança, consistente em embalagem de bens móveis, desmontagem e
246 montagem (se necessário), carregamento ao veículo transportador, transporte
247 rodoviário de cargas (mobiliário, equipamentos de informática, elétricos e
248 eletrônicos, materiais de expediente, materiais do almoxarifado, materiais de
249 higiene e limpeza, material bibliográfico, documentos e demais objetos de
250 propriedade ou interesse do Coren/SE, entre endereços situados no município de
251 Aracaju/SE, descarga, alocação nos setores designados e desembalagem dos bens



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ATA DA 447ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA GESTÃO 2018 A 2020.

252móveis, considerando a implantação no novo edifício-sede; após discussão,
253colocado em votação o 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 18/2018; aprovado por
254unanimidade a prorrogação do contrato nº 18/2018. **Item 08. PAD FISC Nº**
255**62/2011** – o presidente apresenta à Plenária o Pad 62/2011 do Lar de Idosos Nossa
256Senhora da Conceição – SAME; expõe que foi realizada reunião com a enfermeira
257Responsável Técnica da instituição, setor jurídico e diretoria executiva para novos
258esclarecimentos e solicitações, as quais, foram adequadas e/ou atendidas; o
259presidente ressalta a manifestação do jurídico, onde consta que considerando o
260transcurso processual, bem como as defesas apresentadas pelo Lar de Idosos
261Nossa Senhora da Conceição - SAME em contraponto às decisões judiciais
262(jurisprudências), as quais, indicam que o Lar de Idosos Nossa Senhora da
263Conceição, é uma instituição de longa permanência de idosos não necessitando de
264contratação de mais enfermeiros por não ser uma instituição de saúde; Dr. Diego
265Rafael diz que diante das colocações do setor jurídico, sugere o arquivamento do
266PAD; colocado em discussão, aprovado por unanimidade. **Item 09. MINUTA**
267**DECISÃO COREN-SE – HOMOLOGAÇÃO COMISSÃO DE ÉTICA DA**
268**CLÍNICA SANTA HELENA** - o Presidente Dr. Diego Rafael apresenta a minuta
269da decisão que homologa o resultado da eleição da Comissão de Ética da Clínica
270Santa Helena; após discussão, colocado em votação a Decisão Coren/SE nº
27174/2019; aprovado por unanimidade. **Item 10. MINUTA DECISÃO COREN-SE**
272– **HOMOLOGAÇÃO COMISSÃO DE ÉTICA DA DIAVERUM**
273**ASSISTÊNCIA MÉDICA E NEFROLOGIA LTDA** - o Presidente Dr. Diego
274Rafael apresenta a minuta da decisão que homologa o resultado da eleição da
275Comissão de Ética da Diaverum Assistência Médica e Nefrologia Ltda; após
276discussão, colocado em votação a Decisão Coren/SE nº 73/2019; aprovado por
277unanimidade. **Item 11. MINUTA ALTERAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA**
278**DO HOSPITAL DO CORAÇÃO** - o Presidente Dr. Diego Rafael apresenta a
279minuta da decisão que altera a Comissão de Ética do Hospital do Coração; após
280discussão, colocado em votação a Decisão Coren/SE nº 72/2019; aprovado por
281unanimidade. **Item 12. PAD FISCALIZAÇÃO Nº 007/2019** - o presidente
282apresenta à Plenária o Pad 07/2019 do Tribunal Regional Eleitoral - TRE; expõe
283que a Chefe do Departamento de Fiscalização em seu despacho diz que o
284representante legal do TRE apresentou defesa administrativa, onde alega não
285haver necessidade de contar com profissional enfermeiro para
286supervisionar/coordenar as atividades de enfermagem desenvolvidas na instituição
287pela auxiliar de enfermagem. Em fiscalização realizada ao serviço de assistência à



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ATA DA 447ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA GESTÃO 2018 A 2020.

288saúde ofertado na instituição foram constatadas irregularidades do exercício da
289enfermagem, sendo notificadas para cumprimento da legislação de enfermagem,
290entre estas, o fato da instituição não dispor do profissional ENFERMEIRO, o que
291contraria dispositivos legais da Lei 7498/86 e o Decreto Presidencial 94406/87;
292ressalta que o serviço de Assistência à Saúde do TRE, em cumprimento a
293legislação de enfermagem, deve contar com o profissional enfermeiro, assim
294como providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Coren-SE;
295diz ainda que, foi observado que documentos gerenciais da enfermagem, cuja
296responsabilidade é privativo do enfermeiro, não existe no serviço, tais como
297manual de normas e rotinas, procedimento operacional padrão, dentre outros, que
298são de extrema importância na prestação dos cuidados de enfermagem livre de
299riscos para o trabalhador e aos usuários do serviço; o advogado Dr. José Fonseca
300diz que considerando a defesa administrativa apresentada, bem como o idêntico
301objeto da ação nº 080649-35.2019.4.05.8500 em que é parte o Tribunal Regional
302do Trabalho da 20ª Região, submete para apreciação da Plenária a decisão sobre a
303referida defesa administrativa; ressalta que, não entende ser o caso de conciliação,
304já requerendo a análise sobre o ajuizamento de Ação Civil Pública; Dr. Diego
305Rafael diz que diante das colocações da Chefe do Departamento de Fiscalização e
306do Setor Jurídico, sugere o ajuizamento de Ação Civil Pública - ACP em face da
307instituição; colocado em discussão, aprovado por unanimidade o ajuizamento de
308ACP. **Inclusão de pauta: Item 01. Suspensão de Inscrição - Protocolos 97888/
309REQ; 97891/REQ** - o Presidente expõe a plenária os requerimentos conforme
310protocolos a seguir: **97888/REQ** - Dr. Diego Rafael expõe a plenária o
311requerimento de Suspensão de Inscrição, o Jurídico deu parecer nº 0243/2019,
312onde concluiu que cumpridas às exigências da Resolução do Cofen, e a Plenária
313do Regional efetue Juízo de Valor com análise da prova de que a mesma não está
314exercendo atividade de enfermagem, assim como firmar TERMO DE CIÊNCIA,
315conforme determinado pelo art. 33, opina pela possibilidade legal de concessão da
316suspensão efetuada por L.S.S, conforme artigos insculpidos na Resolução COfEN
317nº 560/2017 - Manual de Procedimentos Administrativos para Registro e
318Inscrição Profissional de Enfermagem; colocado em votação, o parecer foi
319aprovado por unanimidade. O presidente solicita que seja encaminhada cópia do
320Parecer a profissional requerente, ao setor de Registro e Cadastro para
321providências cabíveis. **97891/REQ** - Dr. Diego Rafael expõe a plenária o
322requerimento de Suspensão de Inscrição, o Jurídico deu parecer nº 0242/2019,
323onde concluiu que cumpridas às exigências da Resolução do Cofen, e a Plenária



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ATA DA 447ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA GESTÃO 2018 A 2020.

324do Regional efetue Juízo de Valor com análise da prova de que a mesma não está
325exercendo atividade de enfermagem, assim como firmar TERMO DE CIÊNCIA,
326conforme determinado pelo art. 33, opina pela possibilidade legal de concessão da
327suspensão efetuada por J.A.S, conforme artigos insculpidos na Resolução COFEN
328nº 560/2017 – Manual de Procedimentos Administrativos para Registro e
329Inscrição Profissional de Enfermagem; colocado em votação, o parecer foi
330aprovado por unanimidade. O presidente solicita que seja encaminhada cópia do
331Parecer a profissional requerente, ao setor de Registro e Cadastro para
332providências cabíveis. **Item 02. Inscrição Remida - Protocolos 97896/REQ;**
333**98006/REQ** - o Presidente expõe a plenária os requerimentos conforme
334protocolos a seguir: **97896/REQ** - Dr. Diego Rafael expõe a plenária o
335requerimento de Inscrição Remida – análise de preenchimento dos requisitos, o
336Jurídico deu parecer nº 241/2019, opinando pelo deferimento do pedido de
337Inscrição Remida, efetuado pela enfermeira L.F.R, por entender que a mesma
338preenche os requisitos necessários insculpidos na Resolução Cofen nº 560/2017 –
339Manual de Procedimentos Administrativos para Registro e Inscrição Profissional
340de Enfermagem, alterada em parte pela Resolução COFEN nº 580/2018; após,
341colocado em votação aprovado por unanimidade. O presidente informa que será
342encaminhado cópia do Parecer a profissional requerente para conhecimento e ao
343setor de Registro e Cadastro para providências cabíveis. **98006/REQ** – Dr. Diego
344Rafael expõe a plenária o requerimento de Inscrição Remida – análise de
345preenchimento dos requisitos, o Jurídico deu parecer nº 240/2019, opinando pelo
346deferimento do pedido de Inscrição Remida, efetuado pela enfermeira M.L.L, por
347entender que a mesma preenche os requisitos necessários insculpidos na
348Resolução Cofen nº 560/2017 – Manual de Procedimentos Administrativos para
349Registro e Inscrição Profissional de Enfermagem, alterada em parte pela
350Resolução COFEN nº 580/2018; após, colocado em votação aprovado por
351unanimidade. O presidente informa que será encaminhado cópia do Parecer a
352profissional requerente para conhecimento e ao setor de Registro e Cadastro para
353providências cabíveis. **Item 03. Isenção e/ou Remissão por Doença – Protocolo**
354**de Anuidade 97926/REQ** - Dr. Diego Rafael expõe a plenária o requerimento de
355Isenção e/ou Remissão por Doença – análise de preenchimento dos requisitos, o
356Jurídico deu parecer nº 244/2019, opinando pela possibilidade de concessão de
357isenção das anuidades vincendas, à profissional de enfermagem G.A.M,
358enfermeira, nos moldes das Resoluções COFEN nº 589/2018, 434/2012 e
359492/2015, bem como Decisão Coren-SE nº 05/2019, levando-se em consideração



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ATA DA 447ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA GESTÃO 2018 A 2020.

360os atestados médicos emitidos por doença constante na Instrução Normativa da
361RFB, vez que emitidos por serviço médico oficial, pelo que, conseqüentemente,
362pode incidir as resoluções aqui mencionadas, em conformidade com a legislação
363aplicada à matéria e fundamentação supra, devendo juntar atestado médico
364atualizado nos termos da resolução do Conselho Federal de Enfermagem; após,
365colocado em votação aprovado por unanimidade. O presidente informa que será
366encaminhado cópia do Parecer a profissional requerente para conhecimento e ao
367setor de Dívida Ativa para providências cabíveis. **Item 04. Memorando nº**
368**43/2019 - Dívida Ativa** - o presidente expõe a plenária o memorando da Dívida
369Ativa, o qual, informa que foi identificado através de consulta cadastral junto à
370Receita Federal de profissionais falecidos; o setor jurídico emitiu Parecer Jurídico
371nº 238/2019 opinando: a) pelo imediato cancelamento das inscrições de M.C.N.S,
372W.S, por entender que os mesmos preenchem os requisitos necessários insculpidos
373na Resolução Cofen nº 560/2017, alterada em parte pela Resolução Cofen nº
374580/2018 – Manual de Procedimentos Administrativos para Registro e Inscrição
375Profissional de Enfermagem, bem como o cancelamento de qualquer restrição ou
376protesto, salvo comprovação em contrário; b) considerando que o art. 36, § 4º da
377Resolução Cofen nº 560/2017, alterada em parte pela Resolução Cofen nº
378580/2018, deve a plenária deste órgão analisar, de acordo com a discricionariedade
379– própria da autoridade administrativa, a continuidade de cobrança dos débitos
380existentes ou cancelamento/remissão dos mesmos; c) em caso de concessão de
381remissão/cancelamento dos mesmos, deverá ser elaborada decisão, dar baixa na
382inscrição profissional das referidas anuidades e informar ao COFEN, a fim de que
383não se configure renúncia de receita tendo em vista a faculdade arbitrada pela
384própria resolução; Dr. Diego Rafael informa que considerando a alínea “c” do
385despacho do jurídico, o referido documento não será encaminhado ao Cofen,
386tendo em vista Ofício nº 1004/2019/Gab/Pres; após discussão, o presidente
387informa que será encaminhado para o setor de Dívida Ativa para retirada das
388anuidades no sistema incorp, bem como encaminhar ao setor de Registro e
389Cadastro para o cancelamento da inscrição; colocado em votação aprovado por
390unanimidade. **Item 05. Memorando nº 58/2019 - Controle Interno** – o
391presidente solicita à presença do Sr. Aloísio Ribas Chefe do Departamento de
392Controle Interno para explanar acerca dos relatórios referentes as contas do
393Passivo do Coren/SE que necessitam serem baixadas, em virtude de estarem com
394valores já pagos em anos anteriores; após discussão, colocado em votação,
395aprovado por unanimidade. **Item 06. Memorando nº 160/2019 - Departamento**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ATA DA 447ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA GESTÃO 2018 A 2020.

396de **Gestão** – o presidente faz a leitura do supramencionado memorando e do
 397Termo de Referência/Projeto Básico destinado a contratação de empresa
 398especializada na prestação de serviços continuados de fornecimento de energia
 399elétrica, para a utilização nas instalações pertencentes ao Conselho Regional de
 400Enfermagem de Sergipe; após discussão, colocado em votação abertura de
 401processo licitatório; aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes; Dr.
 402Diego Rafael informa que será encaminhado a Comissão Permanente de Licitação
 403para providências. **Item 07. Memorando nº 161/2019 - Departamento de**
 404**Gestão** - o presidente faz a leitura do supramencionado memorando e do Termo
 405de Referência/Projeto Básico destinado a contratação de pessoa jurídica
 406especializada para a Prestação de Serviços de Seguro Predial, com cobertura de
 407incêndio, raio, explosão, implosão, fumaça, queda de aeronaves, danos elétricos,
 408despesas de recomposição de registros e documentos, impacto de veículos, quebra
 409de vidros, espelhos, mármore, granitos, anúncios luminosos, RC Operações, roubo
 410de bens, tumultos, greves, lock-outs, atos dolosos, vendaval, furacão, ciclone,
 411tornado e granizo, visando suprir as necessidades do Coren-SE; após discussão,
 412colocado em votação abertura de processo licitatório; aprovado por unanimidade
 413pelos conselheiros presentes; Dr. Diego Rafael informa que será encaminhado a
 414Comissão Permanente de Licitação para providências. **Item 08. Memorando nº**
 415**163/2019 - Departamento de Gestão** - o presidente faz a leitura do
 416supramencionado memorando e do Termo de Referência/Projeto Básico destinado
 417a contratação de empresa especializada em guarda documental e prestação de
 418serviços de organização, seleção, identificação, classificação, separação,
 419ordenação, higienização, digitação, digitalização, indexação de documentos,
 420processos e pastas, e armazenamento em sistema de Gerenciamento Eletrônico de
 421Documentos com acessibilidade aos usuários, do arquivo unificado do Coren/SE;
 422após discussão, colocado em votação abertura de processo licitatório; aprovado
 423por unanimidade pelos conselheiros presentes; Dr. Diego Rafael informa que será
 424encaminhado a Comissão Permanente de Licitação para providências. E nada mais
 425havendo, foi encerrada a Ata da 447ª Reunião Ordinária Plenária, que será após
 426leitura e apreciação assinado por mim Conselheira Secretária e pela Presidente.

Cláudia Aparecida de Jesus Santos

*José Carlos de Alencastro
Presidente*

Dr. Diego Rafael

*Cláudia Aparecida de Jesus Santos
Conselheira Secretária*

Conselheiro Diego Rafael